

Lei Nº 493 de 24 de janeiro de 2017.

Ementa: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa de 1988, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga e faz pública a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena – Ceará.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de profissionais da Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE, por tempo determinado de acordo com o quantitativo do ANEXO I desta Lei.

Art.2º - Os servidores admitidos para serviço de natureza transitória e excepcional permanecerão por prazo de até 12 meses, à disposição da Prefeitura Municipal de Madalena, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou Provas de Títulos, conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante processo de seleção pública simplificada.

Art. 4º- O contrato firmado com amparo nesta Lei, após término da vigência, será extinto e sem direito a indenização.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, em 24 de Janeiro de 2017.

Maria Sônia de Oliveira Costa

Maria Sônia de Oliveira Costa
Prefeita Municipal de Madalena